



Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

= LEI Nº. 029/2002 =

“Dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências legais que específica”

Eu, OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 19, combinado com os artigos 30, I e 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Esta lei dispõe sobre a criação de empregos permanentes tutelados pela C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho, a serem providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, com condições que serão inseridas nos editais de concurso, adequando-os ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme as disposições contidas na Emenda Constitucional nº. 19, combinado com o artigo 37, I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º. – Ficam instituídos e incorporados ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os seguintes empregos permanentes, que serão providos na forma descrita no artigo 1º, conforme segue:

06 (seis) empregos de Agente Comunitário de Saúde, referência de salário nº. 22, valor mensal de R\$ 258,06 (duzentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), com carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º. – Efetivado o concurso público de provas ou de provas e títulos, para provimento legal dos empregos permanentes tutelados pela C.L.T, instituídos pelo artigo 2º. desta lei, e atendendo as determinações da Emenda Constitucional nº. 19, os empregos similares estabelecidos por leis anteriores para provimento em comissão e por contratação por tempo determinado, serão automaticamente extintos, revogando-se referidas leis.

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal definirá nos editais de concurso público os níveis de escolaridade para provimento dos



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

empregos contidos no artigo 2º. desta lei, fases do concurso, e programas de provas que serão aplicados.

Artigo 5º. - As despesas com a execução desta lei, onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário na forma da lei.

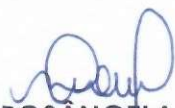
Artigo 6º - Nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu artigo 21, inciso I, o impacto orçamento-financeiro da despesa de pessoal, para o exercício em questão e para os dois exercícios seguintes, são partes integrantes desta lei, declarando que as despesas dispõem de recursos financeiros suficientes e estão em consonância com o plano plurianual de investimentos e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município.

Artigo 7º. - Esta lei produzirá seus efeitos jurídicos a partir da publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 26 de setembro de 2002.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, anotado e registrado na Secretaria da Prefeitura do Município de Planalto, na mesma data supra citada.


ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO EXERCÍCIO DE 2002.

Considerando, a necessidade imperativa de contratar (06) seis servidores municipais, sendo estas através de concurso publico (Agente Comunitário de Saúde).

Considerando, que a Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 21, inciso I determina que sempre que houver aumento de despesa com pessoal o ente público tem que tomar algumas providências.

Resolve, o Governo Municipal de Planalto proceder às providências legais na forma dos itens seguintes, e enviar à Câmara Municipal de Planalto este documento que acompanha o Projeto de Lei, demonstrando que as referidas contratações não aumentaram as despesas com pessoal, uma vez que os cargos e as referencias foram às mesmas, apenas realizamos o concurso com o objetivo de atendermos o que preceitua a Legislação Federal.

I - Estimativa do impacto orçamento-financeiro da despesa de pessoal aumentada, para o exercício em questão e para os dois exercícios seguintes:

a- Exercício de 2002:

Déficit Financeiro em 31/12/2001.	(347.581,49)
(+) Receita Esperada para 2002	3.615.000,00
=Disponibilidade Financeira para 2002	3.267.418,60
- Custo Acréscimo do Pessoal	6.114,96
- Estimativa do Impacto Financeiro	0,19
- Estimativa do Impacto Orçamentário	0,17

b- Exercício de 2003:

Déficit Financeiro em 31/12/2002	(174.000,00)
(+) Receita Esperada para 2003	3.778.000,00



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

=Disponibilidade Financeira para 2003 3.604.000,00

- Custo Acréscimo do Pessoal 19.873,62
- Estimativa do Impacto Financeiro 0,55
- Estimativa do Impacto Orçamentário 0,53

c-Exercício de 2004:

Superávit Financeiro em 31/12/2003 25.000,00
(+) Receita Esperada para 2004 3.725.000,00

- Disponibilidade Financeira para 2004 3.750.000,00
- Custo do Acréscimo do Pessoal 19.873,62
- Estimativa do Impacto Financeiro 0,53
- Estimativa do Impacto Orçamentário 0,53

II- Critérios utilizados para elaborar as estimativas

- em 2002 , partimos da receita realmente arrecadada em 2001 para projetar a Receita Corrente de 2002, considerando um crescimento da economia da ordem de 3%;
- Para o exercício de 2003 consideramos um crescimento da economia da ordem de 3,5% ao ano mais 1% de crescimento da arrecadação das receitas tributárias próprias na readequação da base de cálculo e do recadastramento dos contribuintes;
- Consideramos um superávit financeiro a ser obtido em 2003, fruto da necessidade do Sr. Prefeito Municipal terminar o seu mandato em 2004 sem obrigações a pagar;
- Para o exercício de 2004 consideramos um crescimento da economia da ordem de 3% ao ano.

Essas previsões de crescimento da economia do país representam uma aproximação da previsão de crescimento elaborada pelo Banco Central do Brasil, divulgada pelo seu Presidente.

III - Estudo de conformação dos limites permanentes das despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida:

- Exercício de 2002:



5

Prefeitura Municipal *De Planalto*

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

Previsão de arrecadação	3.615.000,00
(-) Deduções	0,00
=Receita Corrente Líquida estimada	3.615.000,00
Despesas com Pessoal estimada	1.525.000,00
Percentual estimado em 31/12/2002	42,19% /54%
Variação entre 31/12/2001 e 31/12/2002	0,79%

- Exercício de 2003:

Previsão de arrecadação	3.778.000,00
(-) Deduções	0,00
=Receita Corrente Líquidas estimadas	3.778.000,00
Despesas com Pessoal estimada	1.580.034,64
Percentual estimado em 31/12/2003	41,82% /54%
Variação entre 31/12/2002 e 31/12/2003	(0,37)%

- Exercício de 2004:

Previsão de arrecadação	3.725.000,00
(-) Deduções	0,00
=Receita Corrente Líquidas estimadas	3.725.000,00
Despesas com Pessoal estimada	1.580.034,64
Percentual estimado em 31/12/2003	42,42%

O limite prudencial de 10% entre um exercício e outro, valia até 2003, portanto, em 2004 não é mais necessário fazer a comparação.

A título de complementação, cumpre ressaltar que mesmo que o Município não obtenha nenhum acréscimo em suas receitas, ainda assim, mantida a atual situação de folha de pagamento, o limite de 54% seria preservado.



Prefeitura Municipal De Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.935.763/0001-25



Adm. 1997 à 2004

IV - Declaração do Sr. Prefeito Municipal, ordenador de despesa do Município.

Declaro para os fins previstos na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, que as despesas geradas pela admissão dos servidores em questão tem dotação orçamentária, dispõe de recursos financeiros suficientes e estão consoante o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias de Planalto.

Prefeitura do município de Planalto, 26 de setembro de 2002

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL
— PLANALTO —

registro no Livro nº 15 fl. FxV-379

Em 26 / 09 / 2002

Rosângela Chaves
Rosângela Chaves
Secretária Geral Interna
RG. 16.201.200

FxV-380
FxV-381
FxV-382

